EM BUSCA DAS ORIGENS DA ECONOMIA CONSERVADORA: THOMAS MALTHUS, NASSAU SENIOR E AS *POOR LAWS* DE 1834

André Luiz de Miranda Martins¹

Roberta Louise Fernandes Pimentel²

Resumo

O artigo seguinte tem por objetivo discutir as concepções da economia clássica de assistência à pobreza por meio de uma exame de sua influência na escritura das Leis do Pobres (*Poor Laws*) britânicas em sua versão emendada de1834. Para tanto, acompanha a trajetória histórica da legislação sobre pobreza e assistência social da Inglaterra pré-industrial e fabril, até o momento histórico da Lei dos Pobres de 1834; e revisa as ideias econômicas de Thomas Malthus e Nassau Senior dando especial atenção às suas formulações sobre os determinantes populacionais da pobreza e sua prevenção – na medida em que foi por essas formulações que a influência desses pensadores econômicos se fez sentir nas citadas Leis. Trata-se de um trabalho fortemente influenciado pela história do pensamento econômico, cuja elaboração envolveu o método de pesquisa bibliográfica e técnicas de levantamento documental (documentação indireta: literatura pertinente aos assuntos abordados).

Palavras-chave: Lei dos Pobres; pobreza; Malthus.

Classificação JEL: B31; N33

Área temática: 1. Metodologia e História do Pensamento Econômico (1.2. História do Pensamento Econômico)

Abstract

The following paper aims to discuss the British classical-school economic conceptions of poverty assistance, through an assessment of the influence of this school of thought in the *Poor Law Amendment Act* (1834). It follows the historical path of poverty legislation in pre-industrial Great Britain until 1834; reviews Mathus' as much as Senior's economic ideas (with special attention to their formulations on the population determinants of poverty and on poverty relief – since it was through those formulations that the influence of those economic thinkers was reflected on the mentioned Laws. The writing of this article was strongly influenced by the history of economic thought and required a bibliographical research.

Keywords: Poor Laws; poverty; Malthus; Senior.

JEL Classification: B31; N33

INTRODUÇÃO

Cada vez mais arraigada no discurso econômico conservador, a crítica aos mecanismos de redistribuição e garantia de renda que caracterizam diversas linhas das políticas sociais contemporâneas constantemente se reformula sem perder seu vínculo com a longeva tradição britânica. Tome-se, por exemplo, a persistente crítica corrente às políticas de transferência de renda epitomizadas pelo programa governamental federal Bolsa Família-BF.

¹ Doutor em Economia Aplicada pela Universidade Estadual de Campinas (2004). Professor do Bacharelado em Ciências Econômicas do Centro Acadêmico do Agreste (Caruaru)-UFPE desde 2006. Contato: andree.mart@hotmail.com.

² Graduada em Ciência Econômicas pelo CAA-UFPE. Contato: robertalfp@hotmail.com.

A persistência crítica diante dos os resultados positivos apresentados pelo BF³ se justifica pelo seu caráter de crítica do mérito mesmo desse programa, e de outros do gênero. Destaquem-se aqui dois de seus argumentos, segundo seu nível de discurso e alcance teórico (ambos dizendo respeito ao "público" a que se destinam):

- A crítica tipicamente político-programática e conservadora, que espelha o senso comum conservador na mesma medida em que o influencia. Seu alvo é o alegado "estatismo" produtor de pobres⁴; e
- A crítica teórica contemporânea, alicerçada na economia da ação coletiva que por sua vez, remete-se à tradição ango-saxônica liberal de política social (predominante nos Estados Unidos e na Inglaterra), que "enfatiza a pobreza como condição natural, comandada por leis científicas da população e dos recursos, com tonalidade malthusiana" (DEMO, 2002, p. 40).

Convém aprofundar um pouco mais a abordagem a essa terceira vertente crítica, devido à sua importância para nosso objetivo de pesquisa. O ponto de partida é uma determinada concepção de pobreza, da qual se chega às soluções viáveis (ou coerentes com aquela concepção) para o seu combate. Assim, a partir das formulações de Mancur Olson, uma das principais referências teóricas da economia da ação coletiva, autores como B. Jordan, em *A Theory of Poverty and Social Exclusion*, notam que "cruamente, pessoas pobres são excluídas porque não podem fazer contribuição relevante, e assim perdem os benefícios da pertença" (apud DEMO, op cit, p. 42). A vulnerabilidade dos mais pobres se deveria,

^{3 6}

³ "Entre março de 2002 e abril de 2004, a quantidade de pobres metropolitanos cresceu 2,1 milhões de pessoas, enquanto, no período de abril de 2004 e março de 2009, a quantidade de pobres foi reduzida em quase 4,8 milhões de pessoas (...). Com os sinais de internalização da crise internacional no Brasil desde outubro de 2008, observa-se que não houve, até o mês de março de 2009, interrupção no movimento de queda da taxa de pobreza nas seis principais regiões metropolitanas do país (...). A taxa de pobreza de 30,7% de março de 2009 foi 1,7% menor que a de março de 2008, acusando também redução de 670 mil pessoas da condição de pobreza (queda de 4,5% no número de pobres) (...).Em síntese, a base da pirâmide social brasileira conta atualmente com uma rede de garantia de poder de compra originária nos programas de transferências condicionadas de renda. O Programa Bolsa Família destaca-se pelo universo de beneficiados em todo o país. Somadas as parcelas com benefícios previdenciários e assistenciais, o Brasil conta atualmente com 34,1% da população, sobretudo a de menor rendimento protegida com algum mecanismo de garantia de renda, o que constitui algo inédito em relação aos outros períodos de forte desaceleração econômica no país" (POCHMANN, 2009, p. 49-51)

⁴ Essa vertente crítica tem longa tradição e mantém os mesmos argumentos centrais, apesar do avanço da presença estatal na formulação e implementação de políticas sociais. Como observa Coimbra (2012, p. 31): "Quem discutiria, atualmente, a necessidade da Previdência Social, da ação do Estado na saúde pública, na assistência médica e na educação continuada? Mas todas já foram consideradas áreas interditas ao Estado. Que melhor funcionariam se permanecessem regidas, exclusivamente, pela 'dinâmica do mercado'. Tem quem pode, paga quem consegue. Mesmo se bem-intencionado, o 'estatismo' terminaria por desencorajar o esforço individual e provocar o agravamento – em vez da solução – do problema original. O axioma do pensamento conservador é simples: a cada vez que se 'ajuda' um pobre, fabricam-se mais pobres."

fundamentalmente, à sua "exclusão da pertença em grupos que buscam renda e estão organizados dentro de uma economia de mercado" (idem ant).

Conclui Jordan recomendando que o combate a essa vulnerabilidade que se expressa em pobreza só poderia dar-se "através de políticas agressivas simpáticas ao mercado e da extrema suspeita frente às atividades de todos os grupos organizados" (JORDAN, apud DEMO, op cit, p. 43). A ação reguladora do Estado tiraria o foco das capacidades e responsabilidades individuais, ao ir além das regras necessárias à interação voltada à busca de interesses privados por meio de atividades competitivas. Ao agir assim, o Estado possibilitaria, mais do que bloquearia, a exclusão social.

Aproximando a filosofia política (discussão sobre justiça social), a sociologia (ação social, teoria dos grupos) e principalmente a ciência política (políticas públicas) da moderna microeconomia – cujo alicerce teórico é o individualismo metodológico –, a economia da ação coletiva demonstra, a bem da verdade, a sua filiação à perspectiva capitalista clássica (concorrencial) liberal, que distingue como fundamental "a cidadania competitiva, atrelada ao mercado, para evitar a cidadania política questionadora do sistema como tal" (DEMO, op cit, p. 44).

Passados quase dois séculos, é indicativa dessa filiação a proximidade (guardadas as devidas proporções) entre a conclusão a que se chega das formulações de autores contemporâneos como Olson e Jordan – "vale muito mais cultivar, no pobre, as condições de competir, do que ser assistido" (idem ant) – e a recomendação malthusiana segundo a qual "a única ajuda útil ao pobre seria a dele mesmo, **a partir do momento em que se livrasse das Leis dos Pobres**, tornando-se produtivo" (PEREIRA, 2011, p. 72; negrito nosso).

Assim como o pensamento conservador contemporâneo tem nos programas de garantia de renda ou de transferência de renda um de seus alvos preferenciais, as Leis dos Pobres foram o alvo preferencial de Thomas Robert Malthus (1766-1834) – que, juntamente com David Ricardo ((1772-1823) e Nassau Senior (1790-1864), é um nome representativo da tradição britânica da economia clássica. As Leis dos Pobres designam genericamente um conjunto de regulamentações reais instituídas e emendadas desde meados do século XIV na Inglaterra, com o objetivo de prover de alguma assistência social aqueles então considerados 'pobres'.

Da iniciativa pioneira do *Statute of Labourers* (Lei dos Trabalhadores) da Grã-Bretanha sob Eduardo III até a Lei Gilbert, de 1782 – que emendou diversos dispositivos da *Poor Law* (Lei dos Pobres) Elizabetana de 1601 –, bem como o Sistema *Speehamland*, de 1795, conta-se a história da longa concepção do direito do trabalhador (e não apenas do

incapaz, inválido, 'vagabundo', mendigo, andarilho...) à proteção social pública. Entretanto, e diante do crescimento demográfico na Europa ocidental (desde o último quarto do século XVIII) e da maior frequência de ciclos econômicos devida à intensificação da produção industrial, conta-se igualmente a história do "desmoronamento de um sistema de proteção social previsto para funcionar em sociedades pré-industriais" (PEREIRA, 2011, p. 67).

No contexto histórico da Inglaterra em trânsito acelerado para o capitalismo concorrencial, coube também aos filósofos sociais da Revolução Industrial, os economistas políticos britânicos, com o devido destaque a Thomas Malthus e David Ricardo, o importante papel de artífices intelectuais desse "desmoronamento". Com efeito, o verdadeiro "assalto intelectual" (PEREIRA, 2011, p. 69) representado pela Lei dos Pobres, em sua versão de 1834 [*Poor Law Amendment Act*], aos entraves à liberação das forças do sistema de mercado em formação – entraves esses representados, por exemplo, pelas concepções (e práticas de política assistencial) trazidas Sistema *Speenhamland* – pode contar com o suporte teórico das formulações desses grandes pensadores econômicos⁵.

Nesse sentido, a nossa posição é que, entre os últimos anos do século XVIII e a década de 1830, no processo histórico de fermentação das ideias que culminariam na condenação veemente da assistência aos pobres e desvalidos – constante das medidas inspiradas pelas *Poor Laws* de 1834 – foi decisiva a contribuição de Malthus, este clérigo protestante e economista político educado em Cambridge, para quem o indivíduo nascido "em um mundo já ocupado não tem direito a reclamar parcela alguma de alimento. No grande banquete da Natureza não há lugar para ele. A Natureza intima-o a sair e não tarda em executar essa intimação" (apud HUGON, 1973, p. 119). Como observa John Bellamy Foster, nos *Ensaios* de Malthus fica clara a invasão, por meio do "naturalismo clerical" da questão populacional no discurso da economia política, entre fins do século XVIII e o início da era do capitalismo concorrencial (FOSTER, 2005, p. 128).

Igualmente importante terá sido a contribuição de Nassau Senior, cuja contribuição à metodologia econômica é não raras vezes posta em segundo plano⁶. Nascido e criado numa

tornaram peças-chave do pensamento liberal, com vigorosas implicações até hoje" (PEREIRA, 2011, p. 70; negrito nosso).

⁵ "Pressionada pelo liberalismo econômico, a reforma de 1834 foi a manifestação mais evidente de um processo que tinha determinação estruturais e convincentes postulações doutrinárias. Sua ascensão histórica deveu-se a mudanças radicais no âmbito da produção, mas também a ideologias, cujos defensores, como os reverendos Thomas Malthus e Joseph Townsed, possuíam notável prestígio intelectual e penetração fácil na opinião pública. Além destes, nomes como o do economista clássico David Ricardo e dos líderes do *laissez-faire* econômico, como Nassau Senior e Edwin Chadwick, construíram **importantes argumentos e teses utilitaristas, que se**

⁶ Ou circunscrita à sua concepção de "última hora", desautorizada por Marx n'O Capital. Concordamos com E. K. Hunt que Senior, em sua *outline of the Science of Political Economy*, obra de maior maturidade, publicada em 1836, faz contribuição fundamental à metodologia da nascente ciência econômica. Essa contribuição se mostrou

Europa pós-revolucionária e em firme transição para o capitalismo concorrencial e, tendo presenciado as primeiras tentativa de resistência operária à espoliação, esse advogado, primeiro catedrático de economia política em Oxford e conselheiro do Partido *Whig* apontava que o meio "efetivo e permanente" de reduzir os níveis de pobreza seria o da melhoria do caráter moral e intelectual dos operários, desde que se lograsse "melhorar, talvez mesmo criar, hábitos de prudência, auto-respeito e autolimitação". Senior tomaria sua posição definitiva ao integrar nada menos que a comissão incumbida da escritura mesma das emendas às *Poor Laws* de 1834.

A contribuição malthusiana tomou forma no Ensaio sobre o princípio da população e seus efeitos sobre o futuro aperfeiçoamento da sociedade, com observações sobre as especulações de Mr. Godwin, M. Condorcet e outros autores, publicado pela primeira vez em 1798 e republicado mais cinco vezes durante a vida de Malthus – que, coincidentemente, faleceu em 1834... É forte neste representante da tradição britânica da economia clássica a condenação intelectual da proteção social da pobreza e das privações provocadas pelo capitalismo⁷. Já a contribuição de Senior, co-redator das Leis de 1834, beberia principalmente nas fontes de suas *Three Lectures on the Rate of Wages*.

O artigo está organizado em duas seções, em consonância com os objetivos específicos da pesquisa que motivou sua escritura. Na primeira seção procura-se traçar a trajetória histórica da legislação sobre pobreza e assistência social da Inglaterra pré-industrial e em processo de transição para uma economia industrial, com ênfase na Lei dos Pobres de 1834. À segunda seção ficou reservada a discussão das formulações de Malthus sobre pobreza e distribuição do produto social e a contribuição de Senior à *Poor Law Amendment Act* de 1834. Encerram o artigo breves considerações finais.

perene, porquanto bem-sucedida em "ocultar e obscurecer os fundamentos normativos conservadores da [sua] teoria econômica", bem como "parece conferir às ideias de Senior (e dos economistas conservadores posteriores) a autoridade de uma base dissociada, neutra e científica, despida do suposto estigma da defesa dos interesses de qualquer pessoa ou classe" (HUNT, 1989, p. 160).

⁷ Como observa Potyara Pereira, não foi uma exclusividade da obra malthusiana a condenação da assistência aos pobres – bem como, acrescentamos, da relação entre crescimento populacional e pobreza – pois essa condenação foi uma constante durante todo o século XVIII; destaque-se, por exemplo, os ataques do reverendo Joseph Townsend. Mas foi Malthus "quem promoveu a justificação teórica mais importante. Portanto, se Joseph Townsend foi mais contundente em sua afirmação de que as leis dos pobres destruíam o espírito de auto-ajuda, de ambição e empreendimento, assim, como do medo da insegurança social – tornando o pobre indolente, extravagante e viciado – foi Malthus que fez, de fato, escola" (PEREIRA, 2011, p. 73).

1 AS LEIS SOBRE ASSISTÊNCIA SOCIAL PÚBLICA À POBREZA NA INGLATERRA EM TRANSIÇÃO PARA O CAPITALISMO

As Leis dos Pobres designavam genericamente um conjunto de regulamentações reais instituídas e emendadas desde meados do século XIV na Inglaterra, com o objetivo de prover de alguma assistência social os então considerados desvalidos, "pobres" etc.

A cada emenda e a cada revisão do estatuto anterior, assim como a cada lei nova efetivamente instituída avançava-se, na Inglaterra pré-capitalista, rumo a uma concepção mais e mais abrangente de políticas de proteção ou de assistência social pública – inspirada, por sua vez, em concepções igualmente mais abrangentes da relação entre produção, trabalho, pobreza e 'vagabundagem'. Como se pode depreender do Quadro I, seguinte, a iniciativa pioneira do *Statute of Labourers* (Lei dos Trabalhadores) da Grã-Bretanha sob Eduardo III até a Lei Gilbert, de 1782 – que emendou diversos dispositivos da *Poor Law* (Lei dos Pobres) Elizabetana de 1601 –, bem como o Sistema *Speehamland*, de 1795, conta-se a história da longa concepção do direito do trabalhador (e não apenas do incapaz, inválido, "vagabundo", mendigo, andarilho...) à proteção social pública.

Contudo, e diante do crescimento demográfico na Europa ocidental (desde o último quarto do século XVIII) e da maior frequência de ciclos econômicos devida à intensificação da produção industrial, conta-se igualmente a história do "desmoronamento de um sistema de proteção social previsto para funcionar em sociedades pré-industriais" (Pereira, 2011, p. 67). A Lei dos Pobres de 1834 apontou nessa direção.

Quadro 1 Breve cronologia da legislação de assistência social na Inglaterra (1385-1834)

1385 – Statute of Labourers (estatuto do trabalhador).

1388 – *Poor Law Act* (tinha o objetivo de controlar o trabalho e confinar territorialmente a pobreza).

1547 – o Parlamento inglês determina o regime de trabalho compulsório para os vagabundos.

1576 – são instituídas as *Poor Houses* (que induziam os pobres "válidos" ou sadios ao trabalho).

1598-1601 – nova versão da *Poor Law Act*, que seria uma referência até a versão de 1834; institui as *workhouses*.

1662 – Settlement Act (legislação de residência).

1782 – emenda de dispositivos da *Poor Law*, resultando na Lei Gilbert, que aboliria a assistência interna nas *workhouses*.

1795 – Sistema *Speenhamland*: inclusão dos que efetivamente trabalhavam entre os beneficiários da assistência social pública.

1834 – Poor Law Amendment Act.

Fonte: PEREIRA (2011).

1.1 As Leis dos Pobres inglesas: bases teóricas e trajetória histórica

A associação de problemas sociais a problemas de ocupação num mercado de trabalho em expansão — em dificilmente todos se engajam, com o que se acena para a pobreza e aumenta o risco de desfiliação, em seu sentido "casteliano" — passam a ter maior aderência histórica durante o século XVI, quando a população europeia começou a crescer a taxas cada vez mais aceleradas, ante a alta taxa de mortalidade do século anterior. A tabela 1 seguinte evidencia esse crescimento na Alemanha, França e Grã-Bretanha nos séculos XVI a XIX, com destaque para os anos de 1820 e 1870. Note-se a ascensão acentuada da Grã-Bretanha entre 1700 e 1820, que foi de quase 150%. Na verdade, a Grã-Bretanha apresentou taxas de crescimento populacional superior aos dois outros Estados-Nação, nos períodos de 1500 a 1870, 1700 a 1870 e 1820 a 1870 (exceto no período 1820 a 1870, em que a população alemã aumenta a uma taxa superior em dez por cento taxa de crescimento da população britânica).

Aliado a esse crescimento populacional vivenciou-se o aumento da população pobre. Para a amenização desse estado de pobreza foram instituídas, em muitas localidades, legislações severas contra a vagabundagem. Vale observar que os temas das ajudas aos mais pobres e do combate à pobreza não são assuntos recentes: em 1523, no âmbito da Reforma Protestante, Martinho Lutero publicou na Alemanha uma síntese de assistencialismo, onde proibia as pessoas (ou, ao menos, os seus seguidores) a terem um estilo de vida semelhante a mendigos e criava uma cesta de sobrevivência para idosos fracos e pobres que trabalharam na agricultura e que não podiam mais se sustentar pelos seus próprios meios. A partir da publicação de Lutero, o assistencialismo e suas políticas características foram se moldando. Em 1530 os esquemas assistencialistas passariam a ser de responsabilidade de cada município, ou seja, cada municipalidade tomava conta de seus pobres⁸.

-

⁸ Como exemplo pode-se citar a cidade francesa de Lyon, que ainda no século XVI assistiu à sua população crescer rapidamente: em 1540 sua população tinha praticamente dobrado, com pequena fração da população em idade ativa conseguindo trabalho no mercado local e o seu crescimento não foi constante, ou seja, muitas pessoas não se integraram ao capitalismo e o número de pobres aumentou na sociedade. Criou-se uma central para controlar todos os donativos, com listas de necessidades; para aqueles que precisavam de ajuda foram entregues tipos de "tíquetes", sendo os doentes enviados aos hospitais e permanecendo proibida a mendicância na cidade de Lyon (MAURIEL, 2011). Em menos de quinze anos quase dez por cento da população receba tíquetes e o número de pacientes nos hospitais triplicou; quase dois anos após o sistema de assistencialismo o rei Francis I ordenou que toda paróquia da França deveria cuidar de seus pobres, registrando-os e criando um fundo de contribuição para os seus incapazes. Na mesma circunstância alguns países como Alemanha, Suíça, Inglaterra, França e Escócia se organizavam através de um órgão que tinha como objetivo ajudar aos que precisavam de auxílio por causa de sua condição de destituição (Idem ant.).

Tabela 1 França, Alemanha e Grã-Bretanha: população e taxas de crescimento populacional entre 1500 e 1870 (anos selecionados, em 1.000 indivíduos)

	1500	1600	1700	1820	1870	1870-1500 (em %)	1870-1700 (em %)	1870-1820 (em %)
França	15.000	18.500	21.471	31.250	38.440	156	79	23
Alemanha	12.000	16.000	15.000	24.905	39.231	227	162	58
Grã-Bretanha	3.942	6.170	8.565	21.239	31.400	697	267	48

Fonte: MADDISON (2007).

Ainda no final do século XV na Europa, as indústrias manufatureiras começaram a transformar a organização econômica e social, quando o que antes predominava era a agricultura em moldes feudais. No século seguinte, principalmente na Inglaterra, o governo inglês, para conter as turbulências e os conflitos civis, começou a trocar as organizações paroquiais de caridade por um sistema nacional de assistência em rede, com o Parlamento autorizando seus oficiais a registrar os pobres e emitir permissões aos mais pobres (dentre esses) para que pedissem esmolas. Em 1536, a responsabilidade voltava a ser das paróquias locais de administrar os donativos. Em 1572, com a autorização, a mendicância chegou a uma dimensão alarmante, sendo que no mesmo ano a assistência aos pobres ficou sob a responsabilidade das "Leis dos Pobres", as *Poor Laws*.

Essa legislação, unificada, no início do século XVII pela Rainha Elizabeth, estabelecia uma taxa local para financiar os cuidados aos pobres, exigindo supervisão da justiça. Com tempo, o governo foi mudando a lei para que os mais necessitados se adaptassem a responsabilidades e deveres. Foi este um período de muitas mudanças: crise na produção de confecções, que levou o governo a escolher uma comissão própria para cuidar da Lei dos Pobres; guerra civil, levando ao alistamento na corporação do exército de muitos dos miseráveis; e, de fundamental importância histórica concreta, as mudanças 'técnicas' sofridas pela agricultura, com a maioria da população do campo da Inglaterra perdendo suas terras ante os cercamentos [enclosures].

Agora a maioria das pessoas era proletária, sem terra. Se até então a cultura vigente na Inglaterra era a do uso comum da terra para a subsistência, os novos arranjos trouxeram a desordem nos costumes populares – e principalmente, criaram uma multidão de desassistidos –, com o que a assistência teve que se espalhar mais ainda para aqueles que se prejudicaram. Por sua vez, a abertura de novos mercados fazia com que os proprietários de terra exigem dos arrendatários uma maior produção, e estes exigiam dos trabalhadores rurais mais esforço para obter o resultado esperado. O trabalhador pobre vivia verdadeiramente um momento de rompimento: o avanço da manufatura destruía seu mundo tradicional sem proporcionar

qualquer substituição automática. Nesse rompimento histórico está o cerne dos efeitos sociais da industrialização (HOBSBAWN, 1999).

As mudanças no mundo rural e a expansão industrial não se deram nem na mesma intensidade nem no mesmo tempo, a velocidade em que as pessoas eram tiradas de suas terras não era a mesma em que elas eram absorvidas nas fábricas. Enquanto isso, ficavam vagando pela cidade, sendo essa desordem civil mais um motivo que tornava a expansão das assistências aos pobres uma necessidade.

Assim, um mercado em formação, a desorganização e a quantidade crescente de pobres faziam da assistência social um tipo de 'alívio', um amortecimento para as consequências turbulentas do processo histórico de transição para a economia industrial e o capitalismo. Mas a assistência social não era apenas acomodatícia; ao mesmo tempo, servia ao objetivo, que se mostrava necessário, de disciplinar os trabalhadores precários, determinando alguns comportamentos, como produtivos políticos e sociais. Apresentava-se, dessa maneira, como **um mecanismo de controle social**: o governo controlava homens e mulheres, que dependiam dos parcos recursos da assistência para sobreviver, e assim eram facilmente manipulados, os que dependiam dos recursos de assistência eram impostos a certos tipos de comportamento de trabalho e de vida determinado pelo governo.

Na mencionada Lyon, lançou-se mão de um tipo de registro pelo qual alguns pobres eram escolhidos para receber o "benefício". Estes 'beneficiários' tinham o seu modo de vida, seu comportamento diário observado, passando por 'critérios' de pobreza para serem aceitos. Os que recebiam o auxílio eram proibidos de gastá-los em tavernas ou com jogatina. A fiscalização era feita quase sempre à noite, sem aviso prévio em busca de evidências de atos promíscuos e imorais.

Na mesma cidade, o esforço para a diminuição de pobreza foi grande, e a 'reabilitação' dos pobres ao mercado de trabalho também. Foram criadas escolas onde as crianças dessa classe aprendiam a ler e escrever e os meninos aprendiam a trabalhar nas novas indústrias e aquelas crianças que fossem pegas mendigando eram forçadas a trabalhar nas tarefas mais difíceis e cruéis (MAURIEL, op cit). Os pagamentos eram feitos com os valores bem abaixo do mercado, pois valores altos eram vistos como incentivo à vida em meio à vagabundagem (ainda parecia pairar a concepção mercantilista, pré-capitalista do aumento de salários como "desincentivo" ao trabalho – que, na verdade, está presente até hoje nos livros de microeconomia).

No espírito da Lei dos Pobres, transcorridos sessenta anos daquela legislação, surgiria na Inglaterra a Lei da Residência (*Settlement Act*) que proibia que os trabalhadores se

transferissem para outras paróquias que tivessem salários mais atraentes. Desta forma, teriam que residir no lugar de origem, procurando ali um emprego ou uma forma de sobreviver. Se os recém-chegados a tal municipalidade sobrecarregassem os cofres públicos, eles seriam devolvidos para o seu lugar de origem, e se esse local fosse desconhecido eram enviados para o local onde tivesse permanecido por pelo menos um ano, ou, ainda à paróquia por onde porventura tivessem passado sem punição. Os que migravam e não procuravam fixar salários eram conhecidos como vagabundos, e na regulamentação ficava proibido o livre trânsito de pessoas em busca de melhores ocupações. A chamada "vagabundagem" era o motivo do controle sobre o trabalho, com punições muito severas que incluíam surras, mutilações e queimaduras com ferro em brasa.

Mesmo com todo o controle e regulação, a 'vagabundagem' cresceu, a despeito das Leis dos Pobres e de Residência terem tentado 'filtrar' a pobreza. Esses 'filtros' convergiriam para um só tipo de atendimento, as *Workhouses* – que recebiam qualquer tipo de pobre, os vagabundos, os inválidos, os idosos e até mesmo os indolentes –, e teriam, no mais das vezes, apenas um intuito: a exploração mercantil de trabalho, na vigência histórica do mercantilismo.

O que subjaz a essa prática era a concepção já vigente de que os "não-pobres" não poderiam ter a mesma renda que os pobres, na medida em que essa prática remunerativa acabaria por incentivar esses "não-pobres" a parar o trabalho para tentar receber os benefícios. Isso justificaria os incentivos à volta ao (ou ao ingresso no) mercado; incentivos esses que seriam postos em prática mediante tarefas árduas, ali nas tão odiadas *workhouses*.

Note-se, a propósito, a atualidade dessa concepção de 'incentivos' (ou de 'desincentivos')! Na verdade, lentamente se lançavam, naquelas condições histórico-estruturais da Europa pré-capitalista – no último quarto do século XVI, demanda por soldados em um período de perene estado de guerra e migrações campo-cidade do tipo *push*, nas subsequentes ondas de *enclosures* –, as bases ideológicas, reforçadas com o desenvolvimento capitalista, das noções de 'utilidade' e 'desutilidade' pertinentes à microeconomia do trabalho até hoje.

Como destacam Screpanti e Zamagni, as concepções da demografia mercantilista já apresentavam traços da obsessão clássica-malthusiana do início do século XIX – ainda que, eventualmente, o problema efetivo enfrentado pelos pensadores mercantilistas fosse o de escassez de 'bucha de canhão', e não os supostos excessos populacionais tão incômodos a Malthus *et caterva*. De todo modo, tal ênfase no crescimento populacional explicava-se apenas em parte pelas demandas de uma economia de guerra.

Havia ainda uma motivação econômica de certa importância teórica. Os mercantilistas tinham uma teoria dos salários peculiar, segundo a qual a oferta máxima de trabalho ocorreria ao nível de uma remuneração de subsistência. Se os salários se elevassem acima desse nível, a oferta se reduziria em vez de aumentar. A mais engenhosa justificação para essa teoria era dada em termos morais: os trabalhadores eram considerados pessoas depravadas, atraídas pelo vício e pelos excessos alimentares e alcoólicos; se recebessem mais que salários de subsistência, isto levaria a devassidão e preguiça, reduzindo, portanto, a oferta de mão-de-obra. (SCREPANTI; ZAMAGNI, 1995, p. 27. Tradução nossa)

As comissões delegadas pela realeza e pelo governo que cuidavam e tratavam da Lei dos pobres não queriam que ninguém escolhesse entrar voluntariamente nos asilos de ajuda. Não existiriam incentivos para o ingresso como beneficiário das Leis dos Pobres e para a moradia nas *workhouses* e o que o governo oferecia como benefício era o mínimo absoluto, sempre abaixo das possibilidades de remuneração do trabalho a serem encontradas no mercado. Frise-se: era apenas uma possibilidade, que, a bem da verdade, em raras ocasiões se verificava concretamente.

Esse aspecto nada convidativo estava lá de forma raciocinada, para que não existisse motivo que incentivasse as pessoas a se "dedicarem à pobreza". Fundiram-se num só lugar todos os pobres – os "merecedores", atestadamente incapazes, e os "indolentes" – com uma só intenção, a de explorar a mão de obra desses indivíduos. Essa foi a grande marca de funcionamento desses abrigos, desses depósitos de gente: trabalho até a exaustão.

As condições de trabalho geraram críticas e mudanças (emendas) na Lei dos Pobres, tais como a abolição das assistências internas às *workhouses*. Surgem as assistências externas e os trabalhadores sociais no lugar dos inspetores paroquiais. Aqueles recebiam salários para amparar os pobres, eventualmente em suas próprias casas. A forma de ajudar os trabalhadores eram os auxílios desemprego, pensões ou recompensas em dinheiro, juntamente com o emprego rotativo de mão-de-obra assumida pelos donos de terras. Porém, no último quarto do século a população começou a aumentar; expandiu-se a produção fabril, com a baixa nas colheitas ocasionando flutuações econômicas: um movimento cíclico de escassez de alimentos. Os auxílios ajudaram novamente; até os empregados começaram a receber ajuda como complemento de seus salários por causa do medo da fome e do aumento de preços, prevenindo a expansão da pobreza.

Institui-se então uma alteração que em nada parecia se destacar ante as iniciativas assistenciais anteriores, mas que trazia, sim, um diferencial. Tal, política, materializada no Sistema *Speenhamland*, abordou a ideia do direito do trabalhador à proteção social pública, que abriu brechas nas raízes elizabetanas e na orientação religiosa segundo a qual "quem não trabalha, não come". Passou-se então a usar os direitos já existentes e admitidos pela

legislação sobre pobreza, e os impostos sobre os pobres como um meio de subsidiar os salários – combinado este esquema à rotação de mão-de-obra nas terras, o que ajudava na complementação dos salários. Dessa forma as autoridades responsáveis pelo Sistema começaram a subsidiar o salário de cada trabalhador por meio da quantidade de entes familiares e a partir do preço do pão. Essa combinação de medidas não tirou o caráter, por assim dizer, avançado do Sistema *Speenhamland*.

O novo esquema combinou o preexistente sistema baseado no emprego rotativo de mão-de-obra, por parte de fazendeiros locais, conhecido como *roundsman system*, com uma ajuda complementar de salário (...). Esse sistema (...) se transformou em Lei, reforçando a assistência externa. Mas o seu ponto alto foi, indubitavelmente, a extensão da assistência aos que trabalhavam, constituindo, assim, um instrumento de resistência – consciente ou não – ao mercado de trabalho livre que se instalava no mundo rural inglês, o qual, conforme [Karl] Polanyi (...), "significava nada menos do que destruir totalmente o tecido tradicional da sociedade".(PEREIRA, 2011, p. 68)

1.2 A Poor Law Amendment Act, de 1834, e a ideologia do capitalismo concorrencial

O Sistema *Speenhamland* ganhou bastante prestigio ao exprimir a preocupação com todos aqueles que, trabalhando ou não, vivam em estado de pobreza. Tal preocupação, então, não tinha qualquer conotação de humanitarismo ou benevolência; antes, justificava-se "pelo forte receio de que as massas empobrecidas se rebelassem, como já vinha acontecendo em outras partes da Europa" (PEREIRA, 2011, p. 69). Os efeitos da Revolução Francesa já se faziam sentir, e *Speenhamland* significava uma pequena revolução intelectual contra os estilos vigentes de política pública de assistência social,

a partir dos obstáculos que (...) impôs às forças livres do mercado de trabalho requerido pelo irreversível sistema industrial. Por isso, a geração de trabalhadores, de desempregados e de pessoas incapazes para trabalhar naquela época, não via na assistência pública externa uma degradação nem se sentia estigmatizada por merecêla. É como se já estivesse embutido na consciência das massas daquela época a idéia de direito à assistência, fato que vai ser veementemente negado e desqualificado pela proposta de emenda da *Speenhamland Law*, nos anos 1830. (PEREIRA, 2011, p. 69)

A proposta acima referida – que trouxe mudanças mais de fundo na concepção tradicional de política de assistência social – consistiu na legislação inglesa de 1834, denominada *Poor Law Amendment Act*. Tratou-se de um marco na implantação de políticas sociais liberais, fortemente alicerçadas em teorias como as de Thomas Malthus e David Ricardo, ademais defensores das reformas de 1834.

Subjazia à *Poor Law Amendment Act* uma doutrina utilitarista, segundo a qual o egoísmo e a busca da felicidade moviam as atitudes dos seres humanos. Essa visão de mundo desafiaria e substituiria a visão de proteção social trazida pelo Sistema *Speenhamland*. Sua adesão ao *laissez-faire* acenava para a pretensão de revolucionar a assistência social com promessas de felicidades por meio do trabalho, sem muitas concessões para o sustento daqueles necessitados que não poderiam colaborar para o fortalecimento do capitalismo.

Potyara Pereira localiza o papel ideológico das leis dos pobres inglesas em sua versão de 1834:

Considerada o ponto culminante de um debate iniciado há quase quarenta anos sobre a necessidade de se fazer reforma radical das Leis dos Pobres, a Poor Law Amendment Act, de 1834, representou um verdadeiro ato abolicionista para a emergente economia de mercado, pois a libertava das rédeas do protecionismo estatal. Nesse processo, a tradição paternalista de controle da pobreza, herdada da época medieval, foi execrada, não apenas pelas suas limitações, mas, principalmente, pela necessidade imperiosa do credo liberal se implantar sem restrições (...). Pressionada pelo liberalismo econômico, a reforma de 1834 foi a manifestação mais evidente de um processo que tinha sua determinação estrutural e convincentes postulações doutrinárias. Sua ascensão histórica deveu-se a mudanças radicais no âmbito da produção, mas também a ideologias, cujos defensores, como os reverendos Thomas Malthus e Joseph Townsend, possuíam notável prestígio intelectual e penetração fácil na opinião pública. Além destes, nomes como o do economista clássico David Ricardo e dos líderes do laissez-faire econômico, como Nassau Senior e Edwin Chadwick, construíram importantes argumentos e teses utilitaristas, que se tornaram pecas-chave do pensamento liberal, com vigorosas implicações até hoje. (PEREIRA, 2011, p. 70).

A versão de 1834 da Lei dos Pobres contemplava, entre outras medidas, a extinção dos subsídios salariais, a restrição das assistências externas aos desempregados e idosos e a centralização das atividades paroquiais (pensada para, alegadamente, evitar a corrupção e a 'incompetência') — concebidas sob a égide do princípio da "menor elegibilidade" (*less eligibility*), que assegurava que o padrão de vida dos que recebiam as assistências continuaria menos tão atrativo ante os trabalhadores efetivamente empregados⁹. Tal como concebida e implementada, essa nova versão era, antes de tudo, um sistema **moral**.

-

Practical Operation Of The Poor Laws, de 1834: "The first and most essential of all conditions, a principle which we find universally admitted, even by those whose practice is at variance with it, is, that his [the nonworking pauper's] situation on the whole shall not be made really or apparently so eligible as the situation of the independent laborer of the lowest class. Throughout the evidence it is shown, that in proportion as the condition of any pauper class is elevated above the condition of independent laborers, the condition of the independent class is depressed; their industry is impaired, their employment becomes unsteady, and its remuneration in wages is diminished. Such persons, therefore, are under the strongest inducements to quit the less eligible class of laborers and enter the more eligible class of paupers. The converse is the effect when the pauper class is placed in its proper condition below the condition of the independent laborer. Every penny bestowed, that tends to render the condition of the pauper more eligible than that of the independent laborer, is a bounty on indolence and vice" (apud QUIGLEY, 1996, p. 102).

Nenhum homem era obrigado a trabalhar, apresentando condições ou não. Não exista nenhuma lei que obrigasse aqueles que tivessem condições físicas para o trabalho (afinal de contas, o mercado de trabalho já era contratual, livre), mas só receberia apoio aquele disposto a trabalhar, aquele que mesmo com muito esforço não conseguiria com o suor do seu trabalho se sustentar, ou ao, menos, conseguir o mínino para a sobrevivência.

Era com esse olhar de merecedores que o governo analisava caso a caso observando quem iria ganhar ou não o auxilio. Quando o auxilio era dado aos não merecedores, estes gastavam com vícios e era acostumado com a vida de miserável, esse era um dos motivos de não ser todos os pobres que recebiam um tipo de auxilio do governo. Essa concepção tirava dos subsidiados o direito de receber qualquer tipo de ajuda se fosse um "desmerecedor" ou fazia com que ele prestasse algum tipo de trabalho para ter direito ao subsídio.

Outro tipo de concepção é a do princípio da menor elegibilidade, foi associada às novas "bastilhas" – foi assim que as *workhouses* começaram a ser chamadas. Ali se substituiu a valorização das assistências pela valorização do trabalho. Já a centralização das atividades paroquiais fora pensada para evitar a corrupção e a 'incompetência'.

Com o tempo a nova lei foi se mostrando falaciosa: a transformação rápida de uma economia agrária para uma economia industrial teve seus pontos negativos, as mudanças técnicas que atingiam a sociedade não foram bem recebidas, é claro, pelos artesões. Estes foram atingidos pelo desemprego que desmotivou os indivíduos, desestruturou famílias. Nesse caso, a pobreza era vista como um fenômeno geracional; seria uma herança deixada de pai pra filho, onde os costumes e características eram adquiridos atrás da vivência permanente dentro das condições miseráveis onde esse processo era reproduzido pelo comportamento familiar ou individual.

As condições de trabalho impostas aos que desejavam sair do pauperismo eram perigosas e insalubres, exigiam muito esforço físico, mas não logravam qualquer avanço educacional e não sobrava tempo para o lazer. O trabalho era uma prisão; um esforço em seu sentido mais literal – assim, a propósito, seria interpretado pela primeira leva de economistas marginalistas britânicos, como William Jevons.

Mesmo não trazendo benefício ao presente e tão pouco ao futuro da existência material dos trabalhadores – mas gerando muita riqueza para os capitalistas –, essas constatações não foram capazes de derrubar de imediato a *Poor Law Amendment Act*. Acompanhando o desenvolvimento capitalista, essa nova legislação se sustentou na crença no mercado livre

como solução para erradicação da pobreza em longo prazo. Ainda demoraria algum tempo para que surgissem aqueles que denunciariam as condições impróprias de trabalho, com jornadas de mais de doze horas; para que as críticas do processo de **pauperismo** de Marx e Engels fossem criando seguidores e a pobreza passasse a ser tratada como questão social, com a devida ênfase na necessidade da proteção social, com novas leis que protegessem os trabalhadores de serem explorados a situações deploráveis.

Permaneceria dominante, portanto, a perspectiva intelectual que dava a base moral da Lei dos Pobres de 1834. Dessa perspectiva que partiria uma das 'ofensivas intelectuais' à proteção social da nascente classe trabalhadora: a de Malthus contra *An Inquiry concerning Political Justice*, de Godwin, em que se sustentava a tese de resultarem a miséria e a pobreza da má organização da sociedade — principalmente no que se refere à propriedade privada. "O remédio para o mal consistia, portanto, em introduzir no Estado modificações na ordem social e econômica. Contra essa tese (...) levantou-se Malthus, contrapondo àquela obra o seu "Essay". (HUGON, op cit, p. 119).

Esse 'levante' de Malthus contra as Leis dos Pobres inglesas – e seu impacto na formulação da *Poor Law Amendment Act* em 1834 – será abordado na próxima seção

2 A ECONOMIA POLÍTICA CLÁSSICA E AS LEIS DOS POBRES

A Riqueza das Nações, com seu otimismo quanto às perspectivas de crescimento, oferecia pouca orientação aos governantes em tempos de guerra. Malthus reorientou a economia política para que respondesse a esses problemas, e ao fazêlo ele contribuiu para lançar as fundações da economia política clássica. No entanto, ele continuou a trabalhar dentro da tradição do século XVIII, em que a economia política estava próxima da moral e da política.

Roger Backhouse

Entre os últimos anos do século XVIII e a década de 1830, no processo histórico de fermentação das ideias que culminariam na condenação veemente da assistência aos pobres e desvalidos – que representou forte inspiração às medidas adotadas a partir das *Poor Laws* de 1834 – foi decisiva a contribuição de Thomas Robert Malthus. Já no capítulo anterior foi abordada a evolução da legislação inglesa sobre assistência social pública à pobreza, culminando na revisão de muitos preceitos assistenciais pela Lei de 1834.

No presente capítulo se discutirá as concepções deste eminente clérigo protestante e economista político educado em Cambridge (e, complementarmente, de David Ricardo) sobre população e, a partir destas, suas concepções de pobreza e distribuição do produto social, bem como procurará verificar a influência dessas formulações na Lei dos Pobres inglesa de 1834 –

neste caso, por meio de uma apresentação das críticas formuladas por aquele economista político à legislação sobre assistência social inglesa anteriores à versão de 1834.

2.1 As concepções populacionais de Malthus

Thomas Malthus viveu numa época tumultuada, de intensos conflitos de classes – surgidos do processo de transição-consolidação capitalista – e suas obras necessariamente refletem sua posição com relação a esses conflitos. O contexto histórico-concreto é formativo; as ideias dominantes são nada mais do que "a expressão ideal das relações materiais dominantes concebidas como ideias; portanto, das relações que precisamente tornam dominantes uma classe, portanto as ideias do seu domínio" (MARX; ENGELS, 1984, p. 56).

Assim é que, visto em comparação com um iluminista nato do século XVII como Adam Smith, faz que sentido que historiadores da ciência como Paul Strathern rotulem Malthus, assim como Ricardo, como "pessimistas britânicos".

A sociedade não era uma grande família, um mecanismo abrangente ou mesmo uma luta encarniçada pela sobrevivência — era antes uma batalha implacável pela supremacia entre duas classes poderosas. Os proprietários de terras, estabelecidos havia muito, estavam em conflito com os capitalistas que agora ascendiam, enquanto a classe trabalhadora era simplesmente oprimida. (STRATHERN, 2003, p. 115)

Esse era o contexto histórico-estrutural da Inglaterra na primeira metade do século XIX. Certamente ele está mais evidente nos escritos de David Ricardo – que viu "abaixo da superfície" das tendências gerais da economia detectadas por Adam Smith (Strathern, op cit, p. 115); mas ele esteve presente e teve forte influência nos escritos de Malthus. Assim, corretamente registra Celso Furtado:

Os economistas da primeira metade do século XIX – particularmente na Inglaterra –, ao estudarem a acumulação de capital, não o fizeram para explicar o desenvolvimento e sim com vistas a justificar a forma como se repartia a renda social. Seu raciocínio partia de dois postulados: o 'princípio da população', formulado por Malthus, e a 'lei dos rendimentos decrescentes' [formulada por Ricardo], que se supunha prevalecer na agricultura. Esses dois postulados possuíam um claro fundamento ideológico (...). Ricardo (...), consciente ou inconscientemente, desempenhou o papel de ideólogo da classe industrial inglesa. (FURTADO, 2000, p. 21).

O trabalho pelo qual Malthus, clérigo protestante e influente professor de economia política, é mais conhecido, é o seu *Ensaio sobre o princípio da população e seus efeitos sobre o futuro aperfeiçoamento da sociedade, com observações sobre as especulações de Mr.*

Godwin, M. Condorcet e outros autores, publicado pela primeira vez em 1798 e republicado mais cinco vezes durante a sua vida (1798, 1803, 1806, 1807, 1817 e 1826).

Ambos falavam de um tema especifico, o crescimento populacional, e sua atuação na geração de pobreza. Estudando as estatísticas, observou que a miséria tinha um motivo, o crescimento da oferta de alimento e a população. Primeiramente Malthus lança dois postulados: o primeiro que dizia que a alimentação é fundamental para a sobrevivência de todo homem, e se os alimentos não acompanhassem o crescimento da população, esta não sobreviveria e o segundo afirma que a paixão entre os sexos é inevitável. Tomando como certos esses postulados, afirmou que a população cresceria mais rápido do que a capacidade que a terra tem de produzir, pois "o poder de crescimento da população é infinitamente maior do que o poder que tem a terra de produzir meios de subsistência para o homem".

Com os alimentos em pouca quantidade, seus preços aumentariam e nem todas as pessoas teriam condições de adquirir, passariam fome, aumentando a pobreza. Já que a população cresce em progressão geométrica e os meios de subsistência em progressão aritmética, chegaria um momento que a fome atingiria os menos favorecidos, assim mostrando que a pobreza é parte inseparável das leis gerais da natureza.

Para frear o crescimento da população, Malthus fala sobre dois obstáculos ou controles: os positivos que seriam a fome, a miséria, as epidemias, catástrofes naturais, desnutrição e guerras, que aumentariam a mortalidade; e os obstáculos preventivos, no que pregava as famílias serem formadas mais tarde ou terem seus filhos só após poderem sustentar, esse obstáculos diminuiriam a natalidade, sem a necessidade dos obstáculos positivos entrarem em ação.

A esses dois grandes obstáculos ao crescimento da população, em todos os países ocupados há muito tempo, que denominei de obstáculos preventivos e positivos, podem ser acrescidos os costumes corruptos em relação às mulheres, as grandes cidades, as manufaturas insalubres, a intemperança, a peste e a guerra. Todos esses obstáculos podem simplesmente ser reduzidos à miséria e ao vício. E essas são as verdadeiras causas do lento crescimento da população em todos os Estados da moderna Europa. (MALTHUS, 1983, p. 303)

A mortalidade cresceria com a fome, as guerras, epidemias, e para evitar o sofrimento da população Malthus pregava a diminuição da natalidade, diminuindo a explosão populacional, diminuindo a quantidade de filhos e adiando os casamentos. Com os recursos alimentares, os meios de subsistência crescendo em um ritmo de progressão aritmética, ao passo que a população, **sem freios**, cresceria em um ritmo de progressão geométrica, a previsão malthusiana era de que a população dobraria de tamanho a cada quarto de século,

com o que a terra não seria capaz de satisfazer toda a humanidade. A fome e miséria entrariam em jogo fazendo seu 'ajuste' pela via do aumento da taxa de mortalidade, e assim deixaria tudo 'sob controle' novamente. Os vícios humanos seriam, por esse raciocínio, o grande vilão do aumento da taxa de mortalidade.

Convicto em suas formulações, Malthus afirmava não ter dúvidas de que por menor que fossem os estipêndios das Leis dos Pobres, estes contribuíam para elevar o preço dos mantimentos e abaixar o preço real do trabalho. Por essa razão, no global "essas leis contribuíram para empobrecer a classe de pessoas cuja única propriedade é o seu trabalho".

2.2 A crítica de Malthus à assistência à pobreza e a contribuição de Senior à *Poor Law*Amendment Act de 1834

[U]ma das razões do ódio (...) dos radicais da classe trabalhadora a Malthus tinha a ver com o fato de que a influência de Malthus era tão disseminada que não se confinava simplesmente a reformistas de classe média como John Stuart Mill,mas se estendia às fileiras de ativistas e pensadores da classe trabalhadora (...). A ideologia malthusiana serviu, pois, desde o princípio, para desorganizar a oposição da classe trabalhadora ao capital.

John Bellamy Foster

Reverenciado por alguns, demonizado por outros, o "pastor implacável" foi uma figura controversa até o fim. Nas palavras de um economista americano moderno, Todd G. Buchlolz "quando Malthus morreu, alguns foram ao funeral para prantear, outros para se certificar que estava morto". Mas, é claro, não estava. No próprio dia de sua morte uma nova Lei de Assistência Social foi aprovada. Esta em conformidade com seu pensamento econômico.

Paul Strathern

Para levar em consideração a teoria de Malthus deve-se levar em lembrar a realidade de sua época decorrente da Revolução Industrial e quase nada de tecnologia, pois Malthus 'pecou' quando não pensou em um homem do futuro que poderia alcançar um avanço tecnológico como assim foi feito¹⁰. A Lei dos Pobres ia contra as concepções de Malthus, que não concordava com o sustento dos mais pobres. Não lhe ocorria, aparentemente, que um fator fortemente desencadeador da pobreza tenha sido a mudança do modo de vida do campo para a industrialização das cidades.

¹⁰ "Progressos científicos no âmbito da agricultura, responsáveis pela descoberta de adubos químicos e de grãos híbridos, além da emergência de novas técnicas de cultivo e tratamento do solo, propiciaram significativo aumento da produção de alimentos, antes mesmo do lançamento da 6ª e última edição do *Ensaio* de Malthus, em 1826. Além disso, quanto à população, o uso de métodos anticoncepcionais, condenado por Malthus, e já praticado por volta de 1900, reduziu os nascimentos num montante não previsto por ele" (PEREIRA, 2011, p. 71, nota 6).

Para nosso clérigo irado, o desregramento dos mais pobres resulta sempre em uma insuficiência financeira para a manutenção de famílias numerosas. Na concepção de Malthus só havia dois freios para o crescimento da população, o positivo, surgido da ausência de medidas preventivas da explosão demográfica, que geraria mortalidade em massa provocada pela falta de alimentos, epidemias pestes ou guerras; e o segundo freio, o preventivo, associado ao comportamento 'de um bom cristão', que se absteria de aumentar sua prole até efetivamente poder suatentá-la, e assim demonstrando ter aprendido com os mais ricos. Adiar o casamento estaria entre as práticas mais recomendadas no sistema malthusiano.

Para Malthus seria, portanto, mais eficiente trocar os obstáculos positivos pelos preventivos. O combate à pobreza tem que acontecer de modo que ensinem as pessoas o que a atraí e a aumenta. Seria necessário olhar para a pobreza como uma questão social preventiva, sem deixar que a crueldade do mundo como as guerras, fome e epidemias cuide do controle da população.

Para evitar esse problema no longo prazo, Malthus afirmou que não era de acordo com as assistências aos pobres, que apenas remediavam a situação, e ademais incentivavam a procriação irresponsável e a proliferação de famílias extensas, que por seu turno deveriam aprender a não depender das instituições. Nos seus próprios termos:

[N]otwithstanding the immense sum that is annually collected for the poor in England, there is still so much distress among them Hard as it may appear in individual instances, dependent poverty ought to be held disgraceful. Such a stimulus seems to be absolutely necessary to promote the happiness of the great mass of mankind I feel no doubt whatever, that the parish laws of England have contributed to raise the price of provisions, and to lower the real price of labour... The labouring poor, to use a vulgar expression, seem always to live from hand to mouth... Even when they have an opportunity of saving they seldom exercise it; but all that is beyond their present necessities goes, generally speaking, to the alehouse. (apud QUIGLEY, op cit, p. 27)

Malthus enxergava a assistência social de uma forma que incentivaria os pobres aos casamentos precoces onde essas famílias seriam insustentáveis financeiramente pelos seus chefes, também possibilitava o aumento da população, evitava que os pobres tivessem medo da miséria já que recebiam as ajudas paroquiais, e podia diminuir a mão-de-obra, já que, se amparados em uma paróquia, não procurariam trabalho em outras. Malthus também era de total desacordo em relação a doação de alimentos dentro das casas de ajuda como os asilos e a as *workhouses*, pois esse alimentos poderiam ser daqueles que trabalhavam e em época de crise o preço de alimentos poderiam aumentar por causa da escassez.

Até mesmo as esmolas eram condenadas por este clérigo economista, visto que essa transferência de ricos para pobres faria com que estes se acostumassem ao ganho de dinheiro sem esforço. Onde eles não deixariam de ser pobre, conseguiriam comprar alimentos com o dinheiro e a produção não aumentaria porque falta de mão-de-obra. Enfim, a única ajuda que os pobres poderiam receber seria advinda deles mesmos, o que levaria a uma 'libertação' das ajudas governamentais, que possibilitaria projetos pessoais de se tornar mais produtivo, adiando a procriação dentro (ou fora) dos casamentos.

[Malthus] estava (...) construindo um **embasamento teórico e de classe** para sua pregação moral, visando particularmente à população pobre, pois associava a realização dos casamentos à possibilidade dos homens sustentarem esposa e filhos. Quem não pudesse arcar com esse sustento, dizia ele, deveria adiar o casamento para uma época mais propícia, fato que não incluía o rico — pois este, a seu ver, fazia esse adiamento para não ter o seu patrimônio reduzido. Eram os pobres, segundo ele, que tinham, por natureza, o ímpeto imprevidente e imprudente de procriar além de suas posses, especialmente se contassem com ajudas institucionais. Por isso, ele condenava as subvenções sociais dirigidas às crianças, assim como toda e qualquer assistência aos pobres, já que essas ajudas incentivariam a procriação irresponsável e a proliferação de famílias de famílias extensas. (PEREIRA, 2011, p. 71-72. Grifo nosso)

Em síntese, Malthus era contra qualquer tipo de ajuda ou assistência, alegando que essas incentivariam a procriação irresponsável e o aumento das famílias. Partindo do pensamento de Malthus, David Ricardo – teórico da "lei de ferro dos salários", pensada para evitar desequilíbrios entre custo e lucros – mostrava que o crescimento econômico sempre iria de encontro com a quantidade de alimentos agrícolas. Em sua clássica formulação, o crescimento populacional pressionaria a demanda por alimentos, cuja produção utilizaria terras menos férteis, levando a rendimentos decrescentes. Ambos eram contra a assistência social pública à pobreza, os auxílios diversos, pois a viam como indutora de um crescimento populacional desordenado, com as 'ajudas' subtraindo recursos que poderiam gerar empregos e valorizar o trabalho daqueles que estavam na ativa.

Junto com as expectativas de Malthus, também existiram varias restrições aos que poderiam receber os auxílios. Mauriel (2011, p. 96) nota que as práticas de assistências eram tão ou mais restritivas do que as leis que as regulavam. Enquanto alguns necessitados não se encaixavam nos critérios estabelecidos outros eram barrados pela burocracia, que filtrava os que conseguiam passar pelos requisitos formais dos estatutos normativos.

Assim é que, com todos esses obstáculos à assistência, facilitava-se o desenvolvimento capitalista em sua fase concorrencial. Malthus – que se casou aos 39 anos – faleceria sem ver aprovada uma legislação sobre assistência à pobreza em conformidade com seu pensamento.

Seria essa nova Lei dos Pobres, junto com a "lei de ferro dos salários", ditaria os destinos dos trabalhadores e dos "vagabundos".

A Nassau Senior, em seus escritos primeiros — *Introductory Letter on Political Economy*, de 1826, e *Two Lectures on Population*, de 1828 — não parecia que das asseverações populacionais malthusianas decorresse logicamente a manutenção da remuneração do trabalho em seus níveis de subsistência. Preferia associar as possibilidades de aperfeiçoamento do caráter moral dos trabalhadores à sua produtividade — passando seu recibo moral através de um discurso aparentemente neutro — com a redução da pobreza se verificando como consequência.

Na década seguinte, um Senior mais comprometido com a ideologia *Whig* publicará *Three Lectures on the Rate of Wages* em 1830. No ano seguinte virá a lume uma nova edição, acrescida de prefácio mais conservador sobre os levantes operários dos anos 1820. A doutrina do "fundo de manutenção dos trabalhadores" apresentada neste prefácio se junta à invectiva liberal contra as restrições ao comércio e contra a legislação de assistência à pobreza. O foco será não o pobre ou o combate à pobreza, mas **o trabalhador pobre** e a noção de **assistência** à **pobreza como direito**. Eis o discurso favorável às soluções de mercado para a pobreza em sua gênese, nas *Three Lectures* de 1831:

logo que o trabalhador é pago, não de acordo com o seu *valor*, mas de acordo com suas *necessidades*, deixa de ser um homem livre. Passa a ser indolente, imprevidente, ambicioso e mau, mas não fica subordinado como um escravo. Ouve dizer que tem *direito* ao salário... mas quem duvida que ele medirá seus direitos segundo seus desejos ou que estes aumentarão com a perspectiva de serem satisfeitos? A maré alta atual pode não provocar uma inundação total, mas cometeremos um erro terrível se acharmos que a maré baixa é um recuo permanente de água. Foi aberta uma brecha nos diques e, a cada conquista que tiverem, os trabalhadores se fortalecerão. O que estamos sofrendo, agora, não representa coisa alguma diante do que temos pela frente. (apud HUNT, 1989, p. 158)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se teve pela frente foi a aprovação das emendas à Lei dos Pobres pelo Parlamento em 1834, "por meio de uma combinação de pressão política e mentiras disfarçadas de estatísticas" (HOBSBAWN, op cit, p. 208)¹¹. Vigente, essa *New Poor Law* apresentaria seus

_

¹¹ Já nos tempos da Lei de 1834 havia estudos comprovando que a pobreza não provinha de fraquezas morais; ou seja, os homens não eram pobres por que tinham pais pobres, ou era velhos e incapazes de trabalhar, era antes de tudo o resultado de salários baixos ("escravidão assalariada"), que resultavam em condições de vidas subumanas. Nesse sentido, permanece sendo um relato contundente sobre a degradação do trabalho na Inglaterra em processo de industrialização *A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra*, de F. Engels.

resultados não em termos de alívio da destituição e/ou do desemprego, mas de 'eficiente' submissão de força de trabalho aos movimentos do mercado.

Na década seguinte, com a abolição das *Corn Laws* (em 1846) e a consequente exposição da agricultura britânica à concorrência externa, avançava-se a passos mais largos para o auge vitoriano da economia da Grã-Bretanha. Então, como nota Hobsbawn, em poucos quadrantes se vivenciaria uma conversão tão abrangente aos apriorismos da economia *laissez-faire*. Os resultados dessa conversão seriam pouco alentadores para a classe trabalhadora: dados de renda para 1885-1889 revelam que 87% da sociedade britânica consistiam de "struggling and poor". Com efeito, não se deve mesmo acreditar "quando dizem que quanto mais gordo o capital, mais cevado seu escravo" (MARX; ENGELS, s/d, p. 77).

A Lei dos Pobres teria sua sobrevida estendida até o fatídico ano de 1929. Desde o início do século XX, quando já haviam passado os tempos do capitalismo concorrencial – ainda que os vitorianos *Principles* de Marshall mantivessem, com notável didatismo, acesa a chama da fé em suas possibilidades – a emergência, no cenário político, do trabalhismo e de movimentos mais radicais contribuiria para a construção esquemas redistributivos, de *welfare*, mais ambiciosos entre 1906 e 1912. Assim, as velhas Leis já havia algum tempo que não consideradas como "exaustivas da responsabilidade pública para com a pobreza... mais importante ainda, reconheceu-se a necessidade de intervenção governamental direta no mercado de trabalho" (HOBSBAWN, op cit, p. 218).

Nesse sentido, o craque de 1929 levaria a um análogo (ainda que temporário) craque da economia conservadora gestada nos postulados clássicos e marginalistas, assim como no sistema moral liberal. Tratou-se, é certo, de um recuo, não de uma recusa, mais efetiva em seu aspecto teórico-econômico que em suas bases morais. Tome-se a base moral do capitalismo norte-americano, por exemplo. Sua sistemática relutância em aceitar medidas abrangentes de assistência à pobreza explica-se pela naturalização, ali ocorrida, do mercado tal como ele se formou nos EUA — onde, por conseguinte, se concebe o sucesso econômico fundamentalmente como um mérito individual, e os que não possuem esse tipo de sorte são vistos como moralmente 'defeituosos'.

Já as críticas teóricas às 'falhas' dos trabalhadores e das organizações de trabalhadores, apontadas como responsáveis por perdas de produtividade¹², retornariam com força renovada sob a égide do neoliberalismo e da crise do eurocomunismo e da social-democracia européia. Minada em suas bases políticas, as possibilidades de manutenção de uma economia social

_

¹² A respeito ver COATES (2002).

parecem cada vez mais limitadas. 'Condicionalidade' é palavra nova em forma **e** conteúdo? Com que intensidade sussurrariam, desde "Oxbridge", Malthus e Senior nos ouvidos dos social policy makers contemporâneos?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACKHOUSE, R. E. The Penguin history of economics. London: Penguin Books, 2002.

COATES, D. Força de trabalho e competitividade internacional. In: ARAÚJO, A. (org.). **Do corporativismo ao neoliberalismo**: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002, p. 133-183.

COIMBRA, M. O Bolsa Família e seus inimigos. Carta Capital, 27/06/2012, p. 31.

DEMO, P. Charme da exclusão social. 2 ed. rev. Campinas, SP: Autores Associados, 2002.

DOBB, M. A evolução do capitalismo. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1986.

FOSTER, J. B. **A ecologia de Marx**: materialismo e natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FURTADO, Celso. **Teoria e política do desenvolvimento econômico**. 10. ed. rev. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

HOBSBAWN, E. J. **Industry and empire**: from 1750 to the present day. London: Penguin Books, 1999.

HUGON, P. História das doutrinas econômicas. 13. ed. São Paulo: Atlas, 1973.

HUNT, E. K. **História do pensamento econômico:** uma perspectiva crítica. 7.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

JORDAN, B. A theory of poverty & social exclusion. Cambridge: Polity Press.

MADDISON, A. Contours of the world economy, 1-2013 A.D.: essays in macro-economic history. New York: Oxford University Press, 2007.

MALTHUS, T. R. Ensaio sobre a população. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MARX, K; ENGELS, F. **A ideologia alemã** - 1° capítulo: seguido das teses sobre Feuerbach. São Paulo: Moraes, 1984.

_____. Trabalho assalariado e capital. In: **Obras escolhidas** – Volume 1. São Paulo: Alfa-Omega, s/d, p. 52-82.

MAURIEL, A. P. O. Capitalismo, políticas sociais e combate à pobreza. Ijuí, RS: Editora Unijuí, 2011.

PEREIRA, Potyara A. P. **Política social**: temas & questões. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, Ivanete (org.). **Política Social no capitalismo**: tendências contemporâneas. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009

POCHMANN, M. O trabalho na crise econômica no Brasil: primeiros sinais. **Estudos Avançados**, 23 (66), 2009, p. 41-52.

QUIGLEY, W. P. Five hundred years of English Poor Laws, 1349-1834: regulating the working and nonworking poor. *Akron Law Review*, 30(1), Fall 1996, 73-128.

SCREPANTI, E; ZAMAGINI, S. An outline of the history of economic thought. Oxford: Clarendon Press, 1995.

STRATHERN, P. Uma breve história da economia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.